



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

PUBLICADA NO JORNAL "O GARÇA" DO DIA 20/06/86, Nº 1.413

LEI Nº

**1-906**

PROCESSO Nº

**277-AN**

LEI N.º 1.906

De 28 de maio de 1986

Dispõe sobre autorização para celebração de convenio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para aquisição de uma ambulância e dá outras providencias.

O Prefeito do Municipio de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art 1.º — Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma ambulancia Chevrolet tipo Caravan ano de fabricação 1986, nova que se destinará aos serviços de saúde e transporte de enfermos ficando para tanto autorizado a celebrar o convenio com a SEPS

Art 2.º — O custo total do veículo referido no artigo 1.º é da ordem de Cz\$ 67.429,20 — Sessenta e sete mil e quatrocentos e vinte e nove cruzados e vinte centavos — do qual fica autorizado o Executivo Municipal a receber por doação do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO através da Secretaria de Estado da Promoção Social, a importancia de Cz\$ 33.714,60 — Trinta e três mil e setecentos e catorze cruzados e sessenta centavos — ficando, ainda pela presente Lei autorizado o Senhor Prefeito Municipal a contrair junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A BANESPA — Agência local um empréstimo no valor de Cz\$ 33.714,60 — Trinta e três mil e setecentos e catorze cruzados e sessenta centavos — através de contrato por antecipação da receita orçamentária que será liquidada até 30 (trinta) dias depois de encerrado o atual exercício financeiro acrescido de juros taxas e encargos de acordo com as condições operacionais da referida instituição oficial de crédito.

Art 3.º — Fica, outrossim permitido ao Executivo vincular ao contrato de financiamento respectivo para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior o produto das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e/ou de outro que por ventura venha a substituí-lo, cabíveis ao Municipio assim como a totalidade ou parte dos

depósitos bancários suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes das operações contratadas e também autorizar o Banco do Estado de São Paulo S.A, a receber e/ou compensar diretamente ou nos órgãos e estabelecimentos competentes aqueles recursos até o limite das obrigações vencidas conferindo para tanto poderes especiais, irrevogáveis e irreatáveis no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

Parágrafo Unico — A execução do disposto no «caput» deste artigo poderá efetivar-se em quaisquer datas até o montante necessário ao pagamento de prestações e encargos vencidos e não pagos.

Art 4.º — O empréstimo de que trata o artigo anterior será destinado para parte do pagamento de um veículo tipo ambulância a ser adquirido.

Art 5.º — Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir junto ao Departamento da Fazenda um crédito especial no valor de Cz\$ 67.429,20 — Sessenta e Sete mil e quatrocentos e vinte e nove cruzados e vinte centavos para atendimento da despesa com a aquisição do veículo mencionado no artigo 1.º.

Art 6.º — A referida despesa será coberta com a operação de crédito autorizada no artigo 2.º.

Art 7.º — As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente e suplementada se necessário.

Art 8.º — Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos termos aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares destinados a contratação do empréstimo e/ou outorga dos poderes de que trata esta Lei.

Art 9.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e oito dias do mês de maio de 1986.

WALTER DE OLIVEIRA MELLO



PREFEITO

LUIZ GUIMARÃES DE CASTRO  
DIR DO DEPT.O DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais  
n.o XVIII.

IGNES MARIA LEITE FARIA

(CHEFE DA SECRETARIA

